

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017, de 12 de maio de 2017

Altera redação do art. 14 da Lei Municipal nº 1.161/2001, que institui Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ronda Alta.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores para apreciar e aprovar o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do inciso III e IV do art. 14 da Lei Municipal nº 1.161, de 22 de novembro de 2001, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ronda Alta - RS, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 14. ...

I - ...

II - ...

III - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,52%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II.(NR)

IV - Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 11,50% a partir desta data até 31 de dezembro de 2031.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 12 de maio de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017 de 12 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminhamos o presente Projeto para apreciação dos nobres vereadores, tendo em vista a adequação ao Cálculo atuarial, que analisa o equilíbrio financeiro do Fundo Municipal dos Servidores.

A referida atualização faz parte de um estudo efetuado pela empresa CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/S-EPP – CNPJ 02.696.620/0001-32, conforme Relatório apresentado e que está à disposição dos nobres edis, caso seja necessária consulta. O referido cálculo obedece determinação legal exigido pela Lei Municipal e precisa ser atualizado anualmente para manter o equilíbrio financeiro do Fundo.

Solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei, que manterá o equilíbrio financeiro para manutenção dos benefícios dos servidores municipais.

Certos de contarmos com vossa prestigiosa colaboração e aprovação do projeto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Ronda Alta, 12 de maio de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal